



# TAX NEWSLETTER

### **NOTA INTRODUTÓRIA**

A presente Tax Newsletter visa alertar sobre os aspectos relevantes das obrigações fiscais/parafiscais de carácter periódico bem como destacar aquelas que não sendo, devam ser cumpridas no ou a partir do presente mês.

Em particular, neste mês destacamos o Imposto Predial Autárquico (IPRA).

No entanto, note-se que esta publicação não é de carácter exaustivo, nem tão pouco dispensa a consulta da legislação aplicável e destina-se exclusivamente a ser distribuída aos clientes e parceiros da Mazars.

Boa leitura!

(Joel Almeida)

Document title

# CALENDÁRIO FISCAL DO MÊS DE MARÇO

Prazo	Obrigação
Até ao dia 10	Entrega, nas Direcções de Áreas Fiscais pelos Serviços Públicos, das receitas por elas cobradas no mês anterior.  Pagamento das contribuições ao Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) do mês anterior - n.º 3, art.º 13º do Decreto n.º 53/2007 de 3 de Dezembro.
Até ao dia 15	Entrega de declarações de IVA (regime normal) com Imposto a recuperar - alínea a),n.º 1, art.º 32º do CIVA-Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro.
Até ao dia 20	Pagamento do IRPS e IRPC retido na fonte relativo ao mês anterior - n.º 3 do art.º 29º do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril e n.º 5 art.º 67º do CIRPC, aprovado pela Lei n.º 34/2007, de 31 de Dezembro.
	Pagamento do Imposto de Produção Petrolífera referente ao mês anterior - nº 2 do art.º11 do Regulamento Regime especifico de Tributação Petrolífera, aprovado pelo decreto 32/2015 de 31 de Dezembro.
	Pagamento do Imposto de Actividade Mineira referente ao mês anterior - nº 2 do art.º9 do Regulamento do Regime Especifico de Actividade Mineira, aprovado pelo decreto 28/2015 de 28 de Dezembro.
Até ao último dia do mês	Pagamento do IVA relativo ao mês anterior, pelos sujeitos passivos do regime normal - Alínea b), n.º 1, art.º 32º do CIVA, aprovado pela Lei 13/2016, de 30 de Dezembro.
	Pagamento do imposto sobre Veículo - n.º 1 art.º 8 do Regulamento do ISV aprovado pelo Decreto n.º 19/02, de 23 de Julho.
	Entrega da declaração de comunicação de retenções na fonte - Alínea c) do n.º 1 do art.º 44 do Regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril – M 20H.
	Pagamento da primeira prestação da taxa por actividade económica
	Entrega, pelas entidades devedoras, da declaração anual de rendimentos relativo a rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção ou redução de taxa - Art.º 45 do Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril.
	Entrega da declaração anual de rendimentos pagos ou colocados à disposição de entidades não residentes - Art.º 44 do regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril – M20I.
Durante o mês e até 31 de Maio	Pagamento final do IRPS relativo aos rendimentos do ano anterior - Art.º 28 do regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril.

Prazo	Obrigação
Durante o mês e até ao Último dia útil do mês de Maio	Entrega da declaração anual de rendimentos do exercício anterior pelos sujeitos passivos de IRPC - n.º 1 art.º 39 do Regulamento do CIRPC aprovado pelo Decreto n.º 9/2008, de 16 de Abril M 22 / 22ª.
	Pagamento final do IRPC e IRPS (excluindo os sujeitos que tenham auferido apenas rendimentos da 1ª categoria) relativos aos rendimentos do ano anterior - Alínea b) nº 1 art.º 27 do Regulamento do CIRPC aprovado pelo Decreto n.º 9/2008, de 16 de Abril e art.º 28 do CIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2009, de 16 de Abril.
Durante o mês até o último dia útil de Junho	Entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal do exercício anterior pelos Sujeitos Passivos do IRPS – 2ª categoria e Sujeitos Passivos de IRPC – M 20 e Anexos – n.º 3 art.º 40 do Regulamento do CIRPC, aprovado pelo Decreto 9/2008 de 16 de Abril e art.º 39 do RCIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2009 de 16 de Abril.

### Imposto Predial Autárquico (IPRA)

O Imposto Predial Autárquico é regulamentado pelo Decreto n.º 63/2008, de 30 de Dezembro.

O Imposto Predial Autárquico incide sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos situados no território da respectiva autarquia e sobre os titulares do direito de propriedade, as pessoas em nome de quem os mesmos se encontrem inscritos na matriz predial ou que deles tenham posse a qualquer título.

Constitui prédio urbano, qualquer edifício incorporado no solo com os terrenos que lhes sirvam de logradouro.

O valor patrimonial dos prédios urbanos é o valor declarado pelo proprietário, a não ser que se afaste do preço normal do mercado.

#### Classificação dos prédios sujeitos a impostos

Para efeitos de avaliação e graduação das taxas do imposto, os prédios sujeitos ao Imposto Predial Autárquico classificam se em:

- a) Habitacionais;
- b) Comerciais, industriais ou para o exercício de actividades profissionais independentes, bem como os destinados a outros fins.

#### Quem esta isento do IPRA

Estão isentos do IPRA o Estado, as associações humanitárias e outras entidades sem fins lucrativos, os Estados estrangeiros, as autarquia e qualquer dos seus servicos.

Os prédios urbanos construídos de novo, na parte destinada à habitação, ficam isentos por um período de 5 anos a contar da data da licença de habitação.

#### Taxas do Imposto

As taxas do Imposto Predial Autárquico a vigorar são as seguintes:

- a) 0,4%, quando se trate de prédios destinados à habitação;
- b) 0,7%, quando se trate de prédios destinados à actividades de natureza comercial, industrial ou para exercício de actividades profissionais independentes, bem como para os destinados a outros fins

Nos casos em que o imóvel esteja destinado a mais de que um fim, o imposto é calculado na base daquele que tenha a taxa mais gravosa.

#### Prazos e locais de pagamento do IPRA

Imposto Predial Autárquico deve ser pago em duas prestações iguais, com vencimento em Janeiro e Junho, na Recebedoria do Conselho Municipal ou nas Administrações dos Distritos Municipais.

As prestações resultantes não podem ser inferiores a 200,00MT, devendo as colectas até 400,00MT ser pagas de uma só vez, no mês de Janeiro.

# **Contactos**

Joel Almeida, Partner, Mazars

Tel: +258 829 500 632

Joel.Almeida@mazars.co.mz

Tax@mazars.co.mz

### morada

Mazars, Lda( Moçambique) Edifício JAT IV, AV. Zedequias Manganhela nº 267, R/C, Maputo - Mozambique

A Mazars é uma parceria integrada internacionalmente, especializada em auditoria, contabilidade, consultoria, imposto e serviços jurídicos\*. Operando em mais de 90 países e territórios em todo o mundo, recorremos à experiência de 40.400 profissionais – 24.400 em parceria integrada da Mazars e 16.000 através do Mazars North America Alliance – para auxiliar os clientes de todos os tamanhos em todas as fases do seu desenvolvimento.

\* sempre que permitido nos termos das leis aplicáveis no país.

www.mazars.com